



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

LEI Nº 101/90

**ELEVA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB, FAZ SA-  
BER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Obedecendo o Quadro de Classificação de cargos e  
salários, de anexo I, da Lei Municipal nº 092, de 24 de agosto de 1989,  
ficam elevados os vencimentos dos Servidores de Magistério Público Mu-  
nicipal, de acordo com os seguintes níveis:**

- a) NÍVEL I - Percentual de 350%(Trezentos e cinquenta per-  
cente);**
- b) NÍVEL II - Percentual de 300%(Trezentos por cento);**
- c) NÍVEL III - Percentual de 200%(Duzentos por cento);**
- d) NÍVEL IV - Percentual de 250%(Duzentos e cinquenta per-  
cente);**
- e) NÍVEL V - Percentual de 200%(Duzentos por cento).**

**Art. 2º - Faz jus ao benefício aqueles que estiverem pres-  
tando os seus serviços diariamente.**

**Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar  
dotações especificamente de pessoal no Orçamento de corrente exer-  
cício relativo aos Projetos de nº 06/90 e 09/90, no valor de Cr\$  
6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), para suprir as insuficiências  
nos elementos de despesas usando como fontes de recursos as disponibi-  
lidades caracterizadas no artigo 43, da Lei Federal de nº 4.320 de 17  
de março de 1964.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de abril  
de 1990, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB**

**EM, 20 DE ABRIL DE 1990.**

**JOSÉ DE SOUSA GOMES**

**-PREFEITO CONSTITUCIONAL-**